



MEMORANDO INTERNO

Nº 00049/SESURB/2024

DATA: 19-01-2024

DE: **SECRETARIA DE SERVIÇOS
URBANOS E OBRAS**

PARA: **SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**

ASSUNTO: **Análise para supressão na Rua Mozart Furtado**

MENSAGEM:

Senhor Secretário;

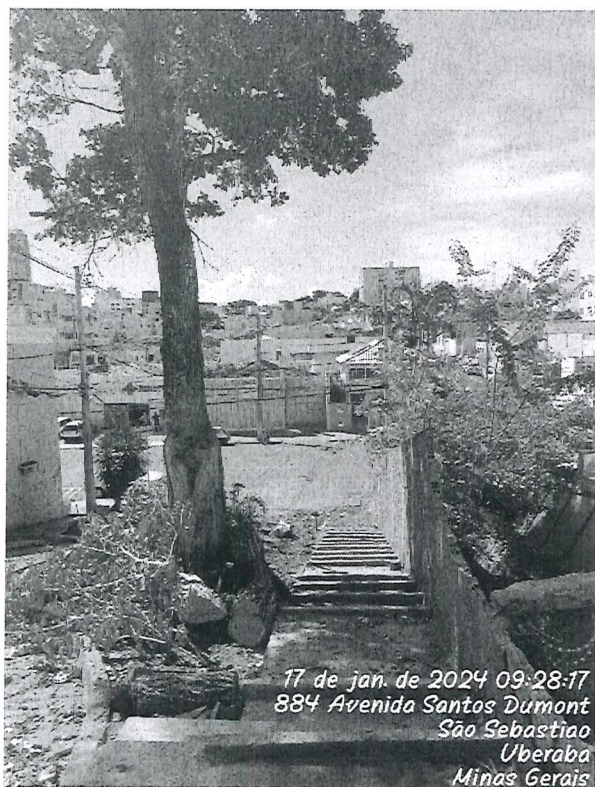
Solicitamos de sua Secretaria a análise quanto à solicitação para supressão de uma árvore localizada na Rua Mozart Furtado, Bairro São Sebastião.

O indivíduo arbóreo em questão encontra-se com risco de queda, sendo que uma parte dele já foi derrubado pelas chuvas entre os dias 13 e 14 de janeiro.

Agradecemos antecipadamente pela atenção,

Tulio Bento Vieira

Superintendente de serviços urbanos



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**Documento:** GRPWeb MI nº 00049/SESURB/2024.**Assunto/solicitação:** Avaliação arbórea.**Local:** Rua Mozart Furtado Nunes – São Sebastião.

Em atendimento à solicitação do documento supracitado, procedemos a vistoria de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) alocado na calçada da Rua Mozart Furtado Nunes próximo à Avenida Santos Dumont.

Durante vistoria, foi possível verificar que o espécime apresenta laceração no fuste remanescente em decorrência da queda de galho, bem como, início de processo de necrose no ponto de inserção da bifurcação dos fuste que caiu. Com isso, ficando estruturalmente comprometido em função da perda de sustentação e equilíbrio, podendo causar danos à transeuntes, veículos e imóveis, sendo considerados também os seguintes critérios empregados nas avaliações:

- **Defeitos e problemas estruturais:** todo e qualquer tipo de defeito no tronco, sistema radicular, galhos ou copa apresentado pelas árvores e que possam propiciar situações de risco por enfraquecimento do equilíbrio estrutural.
- **Risco de queda iminente:** condição proporcionada por árvore que apresenta problemas estruturais e/ou fitossanitários, xilófagos e fungos, irreversíveis e/ou severos e/ou extensivos que comprometem sua vitalidade e estabilidade, podendo atingir alvos potenciais por projeção de queda.

Diante do exposto, e considerando ainda o Princípio da Prevenção e da Precaução, respectivamente, a prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis, enquanto a precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo, recomendamos a **supressão** do ipê.

Para isso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização para supressão e destoca de árvores para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução do manejo em caráter de URGÊNCIA. Dar conhecimento ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM).

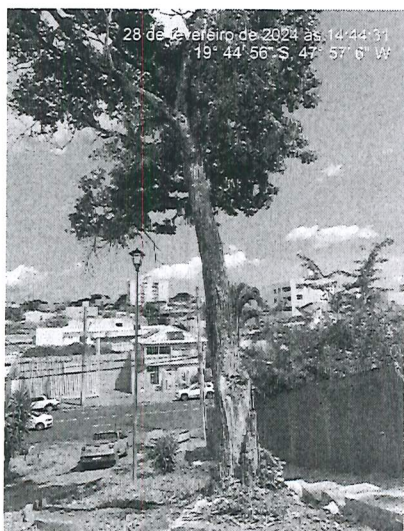


Figura 1: Vista do ipê com destaque para a laceração no fuste. **Fonte:** SEMAM, 2024.

Uberaba, 29 de fevereiro de 2024.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 5320/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º81/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
GRP MI 00049/SESURB/2024

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) **SESURB - Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Mozart Furtado Nunes, São Sebastião

Supressão:

Supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) alocado na calçada da Rua Mozart Furtado Nunes próximo à Avenida Santos Dumont, apresentando laceração no fuste remanescente em decorrência da queda de galho, bem como, início de processo de necrose no ponto de inserção da bifurcação dos fuste que caiu. Com isso, ficando estruturalmente comprometido em função da perda de sustentação e equilíbrio, podendo causar danos à transeuntes, veículos e imóveis.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá apresentar a compensação com o plantio de 05 (cinco) muda(s) de pequeno ou médio porte que deverão ser inseridas no planejamento de revitalização dos canteiros, rotatórias e recapeamento conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente.

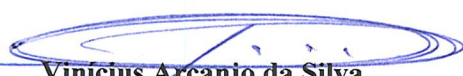
Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 29/2/2024

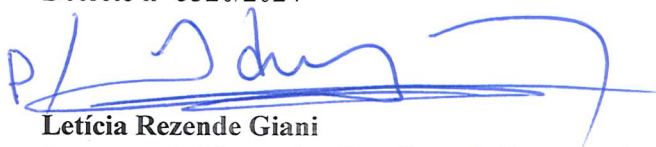
SESURB

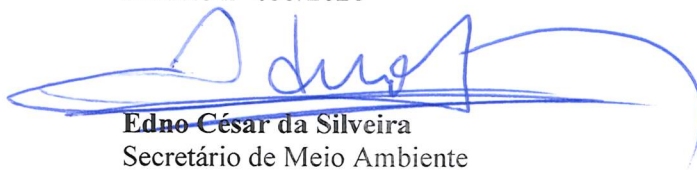

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n.º 2616/2022


Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n.º 115/2021


Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n.º 5320/2024


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n.º 055/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n.º 2260/2022

Validade desta autorização um (01) ano.



PROCESSO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
M.I 00049/SESURB	2024	5	RG

Antônio de Sousa Filho

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Senhor secretário,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos Relatório Técnico de Vistoria, bem como Autorização nº 81/2024 para Supressão de Árvore(s) e Destoca para conhecimento e providências cabíveis.

Uberaba, 1 de março de 2024.

Rick Max AramakiChefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022**Vinícius Arcanjo da Silva**
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021**Edno César da Silveira**
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2260/2022**URGENTE**